

A
CÂMARA



Lei nº 3.563, de 25 de setembro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Dispõe sobre normas a serem cumpridas quando da denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no âmbito do município de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.563/2006, de autoria do vereador Luiz Fernando Coelho da Rocha:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Taquaritinga a obrigatoriedade de anexação de histórico familiar, fotografias e biografia minuciosa de todas as pessoas que forem homenageadas pela Câmara Municipal de Taquaritinga com a denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais.

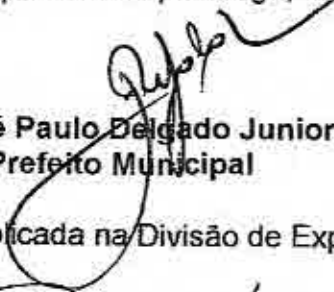
Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo não alcança os Títulos de Honra ao Mérito e de Cidadão Taquaritinguense.

Art. 2º. Visando perenizar a memória histórica dos homenageados, a outorga da honraria que determina a denominação de qualquer espaço público, não deverá ser levada em votação sem que as exigências previstas no artigo 1º sejam cumpridas.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 25 de setembro de 2006.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Rodrigo Leite Segantini
Chefe de Gabinete resp. p/Divisão